



Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60549792	29/01/2019 16:44	<a href="#">Ata Audiência - 29.1.19</a>	Ata de Audiência



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Justiça de Primeira Instância**

**COMARCA DE BELO HORIZONTE**  
**6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024**

**Natureza:** Tutela Antecipada Antecedente

**Autor:** Estado de Minas Gerais

**Ré:** Vale S/A

Ao dia 29 de janeiro de 2019, às 14:00 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira, comigo Escrivã ao final nomeada e assinado, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram o Promotor de Justiça do Ministério Público, Dr. Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello, os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Drs. Lyssandro Norton Siqueira, OAB/MG 68.720 e Dr. Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.002, e os Procuradores da Vale S/A, Drs. Paola Jorge Prado, OAB/RJ 210.891, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Carvalho, OAB/RJ 147.420, Dr. Wilson Fernandes Pimentel, OAB/RJ 122.685, assim como o Advogado do Banco Santander, Dr. Guilherme Pacheco dos Santos, OAB/MG 135.891.

Iniciada a audiência, as partes requereram o prazo de cinco dias úteis para se manifestar sobre a competência deste processo, consideradas as ações propostas pelo Ministério Público em Brumadinho e possível ocorrência de dano ambiental regional com consequente reunião dos processos na capital do Estado, incluindo o juízo preventivo.

A Vale informou que a necessidade de bloqueio já foi superada tendo em vista o depósito integral de um bilhão de reais, tendo o Estado e o Ministério Público afirmado que reconhecem o depósito de um bilhão de reais a disposição deste juízo.

O Ministério Público e o Estado de Minas Gerais afirmaram que as garantias emergenciais não devem se restringir ao depósito e que se manifestarão sobre os mecanismos de utilização do dinheiro bloqueado.

O Estado requereu a extensão do prazo de aditamento da inicial para trinta dias com a concordância de todas as partes, o que foi deferido por este Juízo.

As partes requereram o prazo de cinco dias úteis para manifestação sobre os



pedidos urgentes ainda não decididos pelo Juiz plantonista na decisão de 25 de janeiro de 2019, tendo em vista que estão em negociação de um Termo de Ajuste Preliminar para atendimento consensual das medidas urgentes necessárias.

As partes requereram cinco dias para manifestação sobre a possibilidade de movimentação dos valores bloqueados em conta judicial, também a serem definidos por este juízo, consoante decisão de urgência acima citada.

O Estado recebeu, nesta data, consoante art. 47 da Portaria 411, os documentos originais apresentados durante o plantão tendo o MM. Juiz intimado o Estado para que as fotos e documentos sejam juntados em meio que possibilite a visualização das imagens no processo eletrônico, eis que estão ilegíveis, só podendo ser visualizadas atualmente em meio físico.

Por fim, pelo MM. Juiz foi dito que: "Vistos, considerando que a garantia já está efetivada por meio do depósito feito pela Vale, determino o cumprimento da decisão de número de documento 1901280902430900000059058111 que reconheceu a desnecessidade de bloqueio compulsório com a realização de depósito e portanto o recolhimento imediato das ordens de bloqueio ou desbloqueio caso o bloqueio já tenha sido efetivado, referentes ao depósito efetuado nestes autos, sendo também que a comunicação da suspensão e ordem do desbloqueio já tinha sido ordenada pelo Juiz plantonista no dia 25 de janeiro de 2019 às 15:45 min. Designo nova audiência de conciliação nos termos do art. 3º, parágrafo 2º e 3º do Código do Processo Civil, para o dia 06 de Fevereiro de 2019 às 14:00 horas. Expeçam-se os ofícios necessários com urgência."

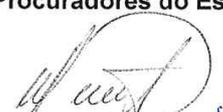
O Banco Santander, presente em audiência, já sai intimado desta decisão, para cumprimento imediato, independente de ofício.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, saindo todos intimados.

**MM. Juiz de Direito:**

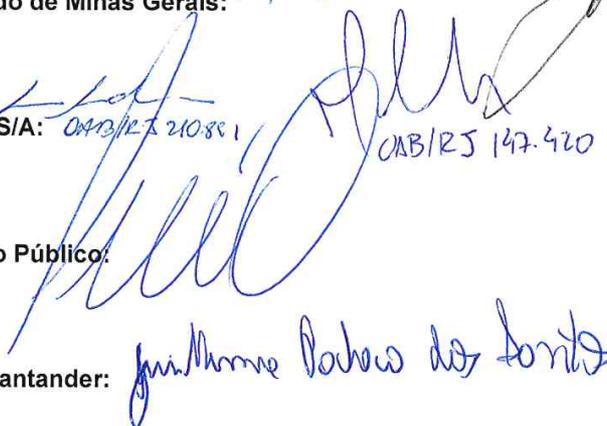
  
Elton Pupo Nogueira  
Juiz de Direito

**Procuradores do Estado de Minas Gerais:**

  
Procuradores da Vale S/A: CAB/RJ 240851  
CAB/RJ 122.685

**Promotor do Ministério Público:**

**Advogado do Banco Santander:**

  
Guilherme Roberto dos Santos

